



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- **INMETRO**

Orientações Gerais sobre a Portaria Inmetro/MDIC 371 de 29/12/2009

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança
de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares

Neste documento, você encontrará as seguintes informações:

Do que trata a Portaria Inmetro/MDIC 371/2009? _____ **02**

Que aparelhos estão abrangidos pela Portaria Inmetro/MDIC 371/2009? __ **03**

Quais aparelhos estão excluídos da Portaria Inmetro/MDIC 371/2009? ____ **06**

Quais são os prazos de adequação? _____ **07**

Há aparelhos com prazo diferenciado? _____ **07**

Como certificar os aparelhos? _____ **07**

Dúvidas sobre a importação de aparelhos regulamentados pela Portaria
Inmetro/MDIC 371/2009? _____ **08**

Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro _____ **09**



Do que trata a Portaria Inmetro/MDIC 371/2009?

O objetivo da regulamentação estabelecida pela Portaria Inmetro/MDIC n.o 371, de 29/12/2009, é a adequação dos aparelhos eletrodomésticos e similares, importados ou fabricados no país, a requisitos mínimos de segurança.

A Portaria 371/2009 do Inmetro é baseada em normas internacionais da IEC (*International Electrotechnical Commission*) para eletrodomésticos e similares e tem o objetivo de aumentar a segurança do usuário desses aparelhos.

A obrigatoriedade da certificação aumentará a segurança porque, para receber o selo de identificação da conformidade, os aparelhos serão submetidos a testes de laboratórios e os fabricantes terão a linha de produção auditada periodicamente. Atualmente, existem 13 laboratórios no Brasil autorizados a fazer a avaliação de acordo com os critérios determinados pelo Inmetro, mas os ensaios podem ser realizados também por laboratórios no exterior, desde que esses sejam acreditados pela Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) ou por um Organismo de Acreditação signatário do *Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC*, do *European Cooperation for Accreditation – EA* ou *International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC*.

A nova regulamentação ampliou a lista de eletrodomésticos com certificação compulsória e deixa de fora aqueles que integram o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), porque já são avaliados dentro do programa de avaliação da eficiência energética inclusive quanto aos aspectos de segurança.

Um processo de certificação, dentro das regras do Inmetro, pode levar entre três e seis meses para ser concluído. O tempo exato dependerá da complexidade do produto e/ou de uma eventual adequação a ser implementada para o atendimento às normas e regulamentos aplicáveis. Por esta razão, é de extrema importância que todos os envolvidos iniciem o processo de atendimento ao novo regulamento do Inmetro imediatamente.



Que aparelhos estão abrangidos pela Portaria Inmetro/MDIC 371/2009?

Para consulta, segue uma relação **exemplificativa** com alguns dos principais equipamentos incluídos na Portaria nº371/2009.

A lista completa pode ser obtida pela análise das normas mencionadas no regulamento, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001519.pdf>

Equipamentos	
Máquinas de cozinha	Liquidificador
	Centrifuga para alimentos
	Batedeira
	Faca elétrica
	Espremedor de frutas
	Torradeira
	Panelas elétricas
	Marmita elétrica
	Cafeteiras
	Máquina de pão
	logurteira Elétrica
	Fritadeiras e Frigideiras Elétricas
	Grills e Grelhas
Máquinas de cozinha para uso comercial	Misturadores
	Liquidificadores
	Fatiadores elétricos
	Assadores rotativos
	Chapas elétricas
	Liquidificadores
	Moedores de grãos
	Amassadeiras, com capacidade menor ou igual a 40 kg de massa
	Batedeiras, com capacidade menor ou igual a 18 litros
	Cilindros sovadores, laminadores e automáticos, com comprimento de rolo menor ou igual a 500 mm
	Modeladoras de massa, com comprimento de rolo menor ou igual 400 mm
Aparelhos para cuidado da pele ou cabelo e cortadores de cabelo	Aparelho para permanente de cabelo
	Barbeador
	Chapa térmica (alisadora / chapinha / prancha)
	Depiladores
	Ferro de enrolar cabelo
	Máquina de corte de cabelo
	Sauna facial
Secador de cabelo	



Equipamentos	
Máquinas de auto atendimento	Maleiro / armário elétrico de bagagem
	Máquina elétrica de diversão / vídeo game / pinball (fliperama)
	Máquina de engraxar sapatos
	Máquina elétrica de bilhar
	Máquina elétrica de boliche
	Máquina elétrica de preparação e venda de bebidas
	Máquina elétrica para venda de comida embalada (snacks) e bebida (refrigerantes, sucos, etc.)
Vaporizadores	Aromatizador elétrico
	Repelente elétrico de insetos (Vaporizador)
Jardinagem	Assoprador elétrico para a limpeza de jardins
	Cortador e/ou aparador elétrico de grama
	Roçadeira elétrica
	Tesoura elétrica para corte de grama
Toalete	Aquecedor elétrico de água para ducha ou chuveiro
	Assento aquecido para banheiro
	Cabine elétrica de banho
	Dispensador elétrico de papel-toalha / papel higiênico
	Dispensador elétrico de sabão
Umidificação	Umidificador elétrico com uso associado com aquecimento, ventilação ou sistema de ar condicionado
	Umidificador elétrico
	Desumidificador
Motores e Comandos Elétricos	Motor elétrico para portão de garagem
	Comando elétrico ou motor elétrico para portas / portas dobráveis / portas giratórias / portas de rolamento / janelas / clarabóias / coberturas móveis e similares
	Comando elétrico ou motor elétrico para toldos / cortinas / grades / telas de projeção / venezianas e similares
Uso em animais	Alimentador de ração animal
	Aparelho elétrico de aquecimento para criação e reprodução animal
	Equipamento elétrico para choque em animais
	Máquina elétrica de ordenha
	Máquina elétrica de pescaria
	Alimentador de ração animal
Ferramentas	Ferramenta elétrica de corte de plástico
	Ferramenta elétrica de marcação (gravação)
	Ferramenta elétrica de solda de conduíte
	Ferro / pistola de solda
	Pistola de ar quente
	Pistola de cola quente
	Pistola de dessoldar
Higiene Oral	Escova de dentes elétrica
	Irrigador oral elétrico



Equipamentos	
Limpeza	Aparelho elétrico para limpeza à vapor de superfícies
	Aspirador de Pó / Vassoura Elétrica
	Limpador elétrico por alta pressão ou por vapor
	Máquina de limpeza de estofamento / Máquina de limpeza de carpetes
	Máquina elétrica de limpeza de tecidos à vapor
Aquecimento (geral)	Aparelho elétrico para aquecimento de sauna
	Aquecedor elétrico de ambiente
	Aquecedor elétrico de camas d'água
	Aquecedor elétrico de piso acarpetado
	Aquecedor elétrico fixo ou portátil de imersão
	Aquecedor elétrico para aquário e similares (fontes, lâminas d'água...)
	Aquecedor elétrico para dreno de telhado
	Aquecedor para óleo e gás com conexão elétrica
	Folha / Chapa flexível para aquecimento de ambientes
Dispositivos Domésticos	Carregador de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V)
	Churrasqueira elétrica para uso externo
	Cobertores e lençóis elétricos
	Eletrificadores de cercas
	Enceradeira / Polidora
	Ferro de passar roupa
	Filtro e/ou ionizador elétrico de ar
	Máquina de costura
	Piso aquecido
	Relógio elétrico / despertador elétrico (excluído rádio-relógio)
	Trituradores de lixo alimentar
Exterminador elétrico de insetos	
Aspirador de pó elétrico (seco e úmido) para uso comercial e industrial	
Máquina elétrica de tratamento e/ou limpeza de piso para uso comercial e industrial	
Máquina elétrica para limpeza de carpete com spray para uso comercial e industrial	
Adegas*	
Congelador / Conservador de uso comercial*	
Fogão e Fornos Elétricos *	
Forno de microondas de uso comercial *	
Lavadora de louça *	
Lavadora de louça de uso comercial*	
Secadoras de roupa*	
Motocompressores (para refrigerador, ar condicionado, etc.)*	
Aquecedores híbridos de acumulação* e Bombas de Calor*	
Banheira de Hidromassagem*	



Quais aparelhos estão excluídos da Portaria Inmetro/MDIC 371/2009?

Estão excluídos do escopo do regulamento:

- Os destinados exclusivamente para fins industriais;
- Os destinados a serem utilizados em locais onde prevalecem condições especiais, como atmosfera explosiva (poeira, vapor ou gás);
- Os aparelhos de áudio e vídeo e equipamentos eletrônicos similares (cobertos pela norma IEC 60065);
- Os aparelhos para fins médicos (cobertos pela norma IEC 60601);
- As ferramentas elétricas portáteis operadas a motor (cobertos pela norma IEC 60745);
- Os computadores pessoais e equipamentos similares (cobertos pela norma IEC 60950);
- As ferramentas elétricas semi-estacionárias operadas a motor (cobertos pela norma IEC 61029);
- Aparelhos de exposição da pele à radiação UV e IR abrangidos pela norma NBR IEC 60335-2-27;
- Aparelhos de massagem abrangidos pela norma IEC 60335-2-32.
- Projetores e equipamentos similares abrangidos pela IEC 60335-2-56.
- Os aparelhos que já estejam contemplados por Programas de Avaliação da Conformidade específicos já implementados pelo Inmetro, como a seguir descritos:
 - Bebedouros;
 - Fogões a gás de uso doméstico;
 - Chuveiros elétricos;
 - Aparelhos de refrigeração de uso doméstico;
 - Condicionadores de ar (janela e split);
 - Máquinas de lavar roupa;
 - Ventiladores de teto;
 - Ventiladores de mesa.
- Aparelhos que já estejam contemplados por outros Programas de Avaliação da Conformidade do Inmetro e em fase de implementação:
 - Centrífugas;
 - Fornos elétricos comerciais abrangidos pelas normas IEC 60335-2-36 e IEC 60335-2-42;
 - Fornos de micro-ondas abrangidos pela norma IEC 60335-2-25;
 - Motobombas abrangidas pelas normas IEC 60.335-2-41 e IEC 60.335-2-51;



Quais são os prazos de adequação?

A implementação da regulamentação está estabelecida em 3 prazos diferenciados:

PRAZO	MEDIDA
1º de julho 2011	Fabricantes e importadores de aparelhos eletrodomésticos não poderão mais fabricar e importar equipamentos fora das exigências.
1º de julho de 2012	Fabricantes e importadores de aparelhos eletrodomésticos não poderão mais comercializar para o atacado/varejo produtos fora do padrão.
1º de janeiro de 2013	O comércio atacadista/varejista não poderá mais vender aparelhos eletrodomésticos fora do padrão.

7

Há aparelhos com prazo diferenciado?

Sim. São eles:

- Fogões elétricos, fornos elétricos (exceto os abrangidos pelas normas IEC 60335-2-36 e IEC 60335-2-42);
- Fornos de micro-ondas abrangidos pela norma IEC 60335-2-90;
- Banheiras de hidromassagem;
- Compressores abrangidos pela norma IEC 60335-34;
- Secadoras de roupa;
- Máquinas de lavar louça;
- Adegas;
- Congeladores e conservadores comerciais;
- Bombas de calor;
- Aquecedores híbridos de acumulação.

Os novos prazos, para esses aparelhos, são:

- 01 de julho de 2012 – Fabricantes e Importadores
- 01 de julho de 2013 – Comercialização por fabricantes e importadores
- 01 de janeiro de 2014 – Comercialização no mercado nacional

Como certificar os aparelhos?

As regras estão descritas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) anexos à Portaria Inmetro/MDIC 371/2009 e em Portaria complementar.

Para certificar o produto, o fabricante/importador deve selecionar um dentre os Organismos de Certificação de Produtos acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre). A lista de Organismos acreditados pode ser acessada em:

http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq_tipo_relacionamento=5

No campo 'escopo', digite: "aparelhos eletrodomésticos".



Será exibida uma relação com os organismos acreditados para atuar neste programa: ao clicar no nome de um deles, será aberta uma página com os contatos.

Dúvidas sobre a importação de aparelhos regulamentados pela Portaria Inmetro/MDIC 371/2009?

O órgão anuente para esses produtos é o Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex), através das agências do Banco do Brasil S.A.

8

A partir de 01/07/2011, produto cuja Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM esteja contemplada na Portaria Inmetro/MDIC 371/2009, deve ser registrado em Licença de Importação (LI), previamente ao embarque, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

- Se o produto já estiver certificado, basta apresentar às agências do Banco do Brasil o Certificado de Conformidade do Produto em seu nome, emitido por um Organismo de Certificação acreditado pela Cgcre;

- Se o produto ainda não estiver certificado, o importador deve proceder à certificação do mesmo conforme requisitos anexos à Portaria Inmetro/MDIC 371/2009 (ver página 7 deste Guia);

- Excepcionalmente, na importação de partes e peças, abrangidas pela Portaria Inmetro/MDIC 371/2009, destinadas exclusivamente à montagem de produtos sujeitos ou não à avaliação da conformidade compulsória, a empresa importadora poderá apresentar o Certificado de Conformidade do Produto em seu nome ou em nome de empresa estrangeira, desde que o certificado esteja acompanhado de documento formal da empresa estrangeira autorizando o uso do seu certificado pela empresa importadora. Neste último caso, o detentor estrangeiro do certificado deve manter atualizada a lista das empresas importadoras autorizadas a utilizar o seu certificado junto ao OCP responsável pela certificação;

- Se o produto importado não estiver abrangido pela Portaria Inmetro/MDIC 371/2009, mas mesmo assim, seu NCM tenha caído em licenciamento não automático com exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Produto, o importador poderá solicitar ao Inmetro, através do link <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/decProdutos.asp>, a Declaração de Liberação para Importação de Produtos, que deve ser apresentada ao Banco do Brasil;

- A Declaração de Liberação para Importação do Inmetro também poderá ser solicitada pelo importador nos casos relacionados no Artigo 1º da Portaria Inmetro/MDIC 199/2011 (www.inmetro.gov.br/legislacao).



Na solicitação da Declaração de Liberação para Importação de Produtos, deverão ser anexados, no sistema, o Extrato da Licença de Importação e informações técnicas (por exemplo, catálogo com foto) para análise da equipe do Inmetro responsável pela anuência de importação.

A Declaração de Liberação para Importação de Produtos deverá ser apresentada às agências do Banco do Brasil, que operacionalizam a anuência pelo Decex, para que a LI seja deferida.

Atenção

Os importadores cujas mercadorias abrangidas na Portaria Inmetro/MDIC 371/2009 tenham conhecimento de embarque (B/L) no exterior datado até o dia 30/06/2011, deverão apresentar às agências do Banco do Brasil a B/L para liberação dos produtos, sem a necessidade de apresentação do certificado de conformidade emitido pelo Organismo acreditado pelo Inmetro.

O importador, cuja mercadoria abrangida na Portaria Inmetro/MDIC 371/2009 tenha sido embarcada no exterior a partir do dia 01/07/2011, deverá realizar o registro da LI e, no desembaraço aduaneiro, apresentar o Certificado de Conformidade do Produto, emitido por Organismo acreditado pela Cgcre.

Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro

Caso você não tenha encontrado as informações que procurava sobre a certificação compulsória de eletrodomésticos e similares ou, ainda, tenha sugestões para melhorar este documento, entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro:

<http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp> ou 0800 285 1818